

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA A GESTÃO 2021-2023.

O município de Franco da Rocha, por meio do Conselho Municipal de Saúde – CMS, publica o presente Edital, com o objetivo de regulamentar a eleição de composição das atividades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, dos trabalhadores de saúde e gestores no Conselho Gestor de Unidade de Saúde de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº Lei número 1.091/2014.

Tendo em vista a Resolução do CMS 02/2021 que impugnou a Eleição do CGL da UBS Vila Bela realizada 12/08/21 por ter apurado irregularidades previstas no Edital e chamou nova Eleição.

A Assembleias acontecerá dia 19/08/21 as 14:00 horas na UBS Vila Bela, sito R. Grécia, s/n, Vila Bela.

DOS OBJETIVOS

Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros dos conselhos gestores de cada unidade de saúde para o mandato de agosto de 2021 a agosto de 2023

O Conselho Local de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Local de Saúde em conformidade com a Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social local da saúde.

A função de Conselheiro Local de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

As eleições do Conselho Local de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no site oficial do município (www.francodarocha.sp.gov.br).

DA REPRESENTAÇÃO

A composição do Conselho Gestor Local – CGL, segue orientação da Lei Municipal **1.091/2014** (http://www.francodarocha.sp.gov.br/franco/servico/lei/7173) e a resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo composto por quatro membros efetivos de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e quatro membros suplentes de acordo com a paridade.

A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CGL, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as) e vice versa.

Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

A eleição dos Conselhos Locais de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Compete à comissão eleitoral:

- I Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- II Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;
- III Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Receber e apurar votos e proclamar o resultado eleitoral.

DAS VAGAS

O Conselho Gestor Local de Saúde será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, a saber:

I - Os usuários terão 02 representantes e seus suplentes,

Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

- II Os representantes do governo terão 01 representante e seu suplente,
- III Os trabalhadores de saúde terão 01 representante e seu suplente.

Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s).

Na ausência de número suficiente de candidatos de um segmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas até 15 minutos antes do início da votação.

Somente terão direito a voto os representantes devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

A inscrição do representante, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Gestor Local de Saúde da Unidade correspondente.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, o representante do segmento que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante do segmento subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO



cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

Todos os Conselheiros titulares terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo dos Conselheiros Locais de Saúde de Franco da Rocha, em consonância com a Legislação Municipal.

O presente Edital poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CGL, encaminhada, por escrito.

A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Edital deverá ser efetuada em reunião própria do CMS, designada para tal, com quórum mínimo de 2/3 de Conselheiros Municipais Titulares.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

O presente Edital entra em vigor a partir desta data, pois foi homologada e aprovada Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme critério da Lei Municipal 1091/2014.

Franco da Rocha, 20 de julho 2021

ALINE PORCINA DE SOUSA SOBRAL

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde